

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos relativos à pesquisa científica nas Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição de 1989 e que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022, e Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a autorização e realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação estaduais,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares às disposições já previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seus regulamentos; no Decreto Estadual nº 53.037, de 23 de maio de 2016; na Lei Estadual 15.434 de 09 de janeiro de 2020; na Instrução Normativa IBAMA nº 154, de 01 de março de 2007 e na Portaria MMA nº 236, de 08 de agosto de 2008.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - autorização de pesquisa: ato administrativo discricionário pelo qual a SEMA autoriza o interessado a realizar as atividades previstas nesta IN, mediante apresentação de projeto específico;

II - captura: deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura;

III - coleta: obtenção de material biológico, mineral, arqueológico, paleontológico e/ou histórico cultural, através de remoção ou colheita, em parte ou no todo;

IV - instituição científica: instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

V - material biológico: organismo animal, vegetal, fúngico e microbiano, ou partes destes;

VI - pesquisador: profissional graduado ou de notório saber, que desenvolva atividades de ensino ou pesquisa, vinculado à instituição científica.

VII - pesquisa institucional da SEMA: pesquisa científica realizada no âmbito institucional da SEMA através de servidores lotados nos setores que compõem a estrutura da Secretaria.

Art. 3º As atividades de pesquisa científica nas Unidades de Conservação estaduais dependerão de aprovação prévia dos respectivos projetos e da concessão de Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, fornecida de acordo com as normas desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente.

Art. 4º A concessão de Autorização de Pesquisa será de responsabilidade do órgão gestor das Unidades de Conservação, através da Divisão de Unidades de Conservação (DUC) do Departamento de Biodiversidade (DBIO), à qual caberá o recebimento dos projetos científicos para proceder sua análise, deferimento ou indeferimento de autorização, cadastramento, acompanhamento e outras atividades relacionadas.

§1º Os projetos de pesquisa serão analisados preferencialmente por Analista lotado na Unidade de Conservação alvo do projeto de pesquisa, ou na sede da DUC quando couber;

§2º Quando necessário a DUC poderá solicitar análise e parecer de Analistas lotados em outras Divisões do DBIO.

Art. 5º Na análise dos projetos de pesquisa científica serão considerados os seguintes aspectos:

I - As especificidades de cada Unidade de Conservação tais como a categoria da Unidade de Conservação, seu plano de manejo e os possíveis impactos à Unidade de Conservação;

II - A oportunidade e a exequibilidade;

III - Os métodos a serem empregados.

Art. 6º A Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, conforme formulário próprio constante no Sistema On-Line de Licenciamento (SOL) da SEMA, será concedida para pesquisadores vinculados a instituições científicas, de acordo com as normas desta Instrução Normativa e da legislação vigente.

§1º Os pesquisadores e ou servidores direta ou indiretamente vinculados ao Estado ou a própria Unidade de Conservação na qual será realizada a pesquisa não estão isentos das exigências desta Instrução Normativa.

§2º Em se tratando de pesquisa institucional da SEMA, a solicitação da Autorização de Pesquisa em Unidade de Conservação seguirá rito e fluxo específicos, a serem definidos em instrumento normativo complementar.

§3º O projeto de pesquisa que fizer parte de convênio de pesquisa celebrado entre a SEMA e instituição de pesquisa deve ser igualmente submetido à aprovação da DUC e acompanhado por Analista designado pela chefia da DUC.

§4º Pesquisadores estrangeiros também poderão receber a Autorização de Pesquisa, desde que comprovem expressamente a autorização para a realização de pesquisas no Brasil, em conformidade com a legislação federal, e cumpram as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 7º Para obter a autorização de que trata o artigo 3º, o pesquisador deverá instruir processo administrativo eletrônico via SOL, com o formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo I, e projeto de pesquisa, conforme modelo constante no Anexo II.

§1º Além do estabelecido no formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa e no modelo de projeto de pesquisa, a DUC poderá solicitar outras informações e documentos que julgar necessários.

§2º É obrigatório que todos os envolvidos no projeto de pesquisa, incluindo orientador, orientado, auxiliares de campo, dentre outros, submetam o Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa.

Art. 8º A DUC terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação protocolada e expedir a Autorização de Pesquisa no sistema SOL.

§1º Havendo necessidade de complementação de informações, a DUC notificará por ofício, no processo administrativo, o proponente da necessidade dessa complementação.

§2º A partir da entrega das complementações solicitadas, a DUC terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e parecer.

§3º Em caso de indeferimento, o proponente tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar manifestação à DUC.

§4º Recebida a manifestação de que trata o §3º, a DUC terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de posicionamento definitivo.

§5º O atendimento incompleto ou insatisfatório à Notificação, decorridos todos os prazos estipulados, ocasionará no indeferimento do processo administrativo por insuficiência de informações, mediante decisão fundamentada.

§6º Os prazos de que trata o §2º, §3º e §4º contarão da ciência do proponente e do ingresso dos documentos no sistema SOL.

§7º Em casos devidamente justificados, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da equipe técnica e anuência da chefia da DUC.

Art. 9º No caso de modificação do responsável ou coordenador do projeto, ou dos membros da equipe, as mudanças deverão ser comunicadas à DUC antes da próxima expedição à Unidade Conservação prevista no cronograma.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput resulta em suspensão da Autorização de Pesquisa relacionada ao projeto até que a exigência seja cumprida.

Art. 10º O pesquisador deverá informar no projeto de pesquisa encaminhado se a pesquisa resultará em exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos e culturais, ou

da exploração da imagem da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Neste caso, o pesquisador estará sujeito ao cumprimento das disposições previstas em regulamento próprio.

Art. 11 Poderá ser autorizado pelo gestor da UC a realização de saída piloto para reconhecimento preliminar da área com potencial para desenvolvimento de estudos antes da aprovação do projeto de pesquisa.

§1º Nas atividades de campo referidas *nocaput* será permitido apenas o reconhecimento das áreas, não sendo permitida a instalação de equipamentos e a coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico).

§2º Nas atividades de campo referidas *nocaput* os pesquisadores deverão ser acompanhados pelo gestor da respectiva Unidade de Conservação, ou por servidor por ele designado.

§3º O pesquisador deve apresentar à DUC, após realizar o reconhecimento da área, a documentação exigida para obtenção de Autorização de Pesquisa.

Art. 12 Aprovado o projeto de pesquisa, todos os pesquisadores, bem como o responsável pela instituição a qual o projeto de pesquisa estiver vinculado, deverão firmar Termo de Compromisso (Anexo I II), o qual conterá no mínimo as seguintes informações:

I - o reconhecimento e a concordância, pelo pesquisador, das normas de ingresso, permanência e conduta nas Unidades de Conservação;

II - legislação a ser observada pelo pesquisador durante a execução do projeto;

III - o encaminhamento e a destinação dos materiais coletados;

IV - condicionantes para execução da pesquisa, como explicitado nesta Instrução Normativa;

V - obrigação dos pesquisadores e da instituição em enviar à DUC cópias de todas as publicações originadas a partir das atividades realizadas na Unidade de Conservação;

VI - obrigação de entregar à DUC os relatórios parciais ao longo da realização do projeto, conforme estabelecido no cronograma, e o relatório final no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.

§1º O não cumprimento das obrigações referidas no Termo de Compromisso suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais sob responsabilidade do pesquisador ou da instituição à qual ele está vinculado, bem como impede a autorização de novos projetos nas mesmas condições.

§2º A Instituição à qual está vinculado o projeto de pesquisa fica obrigada a cumprir as condicionantes do Termo de Compromisso, caso o pesquisador não o faça.

§3º Independentemente do cronograma apresentado pelo interessado, a DUC poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios parciais adicionais.

Art. 13 Após a assinatura do Termo de Compromisso, a administração da UC fornecerá uma credencial (Anexo V) ao responsável ou coordenador, e aos membros da equipe de pesquisa, a qual será de porte obrigatório e ostensivo durante a permanência na Unidade de Conservação.

§1º A não utilização da credencial impedirá o pesquisador de percorrer o interior da Unidade de Conservação.

§2º A credencial não substitui a apresentação da Autorização concedida quando solicitado.

§3º A credencial deverá ser entregue a cada membro da equipe na sede administrativa da Unidade de Conservação no início das atividades de campo e devolvida no final do período de cada atividade.

§4º A credencial não substitui a licença de coleta emitida através do SISBIO e não autoriza tal atividade.

Art. 14 Nos casos em que o gestor da Unidade de Conservação entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigido o a assinatura de Termo de Assunção de Riscos (Anexo VI).

Art. 15 Deverá ser solicitado agendamento à administração da Unidade de Conservação para Ingresso de Pesquisador a cada expedição para realização de atividades do projeto de pesquisa na Unidade de Conservação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme estipulado na autorização.

Art. 16 A captura e coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, hídrico, histórico-cultural e/ou paleontológico) nas Unidades de Conservação deverão restringir-se ao referido no projeto aprovado pela DUC, obedecendo à legislação vigente, sendo proibida sua utilização para coleção ou mostruário particular, bem como sua comercialização.

§1º O gestor da Unidade de Conservação, quando julgar necessário, designará pessoal da Unidade de Conservação para

acompanhar e vistoriar as atividades de campo ;

§2º O gestor da Unidade de Conservação, ou funcionário designado por esse, deverá conferir as coletas realizadas com base na autorização concedida;

§3º A coleta de material biológico poderá ser feita somente por pesquisadores cadastrados no SISBIO ou por pesquisador autorizado por ele através do porte de licença ;

§4º A utilização de material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado obedecerá à legislação específica;

Art. 17 Será permitida a captura, coleta ou manuseio de espécimes da fauna e da flora constantes em Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, mediante autorização da DUC/DBIO e dos responsáveis técnicos das Unidades de Conservação.

Art. 18 Quando a pesquisa envolver coletas, o relatório final deverá apresentar uma declaração do responsável pela coleção científica na qual foram depositados o material coletado durante a pesquisa.

Parágrafo único - A declaração deve conter, minimamente, o nome da coleção e da instituição onde foi depositado o material coletado, bem como uma tabela contendo a identificação das amostras, dos indivíduos ou dos lotes coletados na(s) Unidade(s) de Conservação.

Art. 19 Após a finalização do projeto, o pesquisador deverá retirar da Unidade de Conservação todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados nas atividades de campo.

§1º Caso haja impossibilidade de retirar do interior da Unidade de Conservação qualquer material utilizado na execução da pesquisa, o fato deverá ser justificado por escrito à DUC.

§2º Caso não seja cumprido o estabelecido no caput do artigo no prazo de 60 (sessenta) dias, os materiais serão destinados a critério da administração da unidade de conservação, com notificação prévia à instituição a que o projeto estiver vinculado.

Art. 20 A prática de atividades lesivas ao patrimônio e aos recursos naturais da Unidade de Conservação ou em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, poderão causar ao pesquisador advertência, emissão de auto de constatação de infração ambiental e registro policial da ocorrência, por parte da administração da Unidade de Conservação, conforme a natureza da infração e a legislação vigente.

§1º Caberá à DUC, com base nos dados apresentados pela gestão da Unidade de Conservação, tomar as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções penais e administrativas:

- a) cancelamento da Autorização de Pesquisa;
- b) restrição à execução de outros projetos de pesquisa, inclusive em outras Unidades de Conservação;
- c) comunicação à Instituição a que o projeto estiver vinculado;
- d) comunicação ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) das penalidades sofridas.

§2º As medidas referidas no § 1º também serão consideradas no caso da não execução do estabelecido no Termo de Compromisso.

§3º Caso houver reincidência de infrações de pesquisadores de uma mesma instituição, as medidas referidas no § 1º poderão ser estendidas a essa.

Art. 21 Além da Autorização de Pesquisa, o pesquisador titular e os membros de sua equipe deverão obter o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador de área dentro dos limites de Unidade de Conservação do grupo de proteção integral, cujo processo de regularização fundiária encontre-se em curso ou cuja, a categoria permita que seja de domínio privado.

Art. 22 São responsáveis solidários os pesquisadores que compõem a equipe e a instituição a que o projeto estiver vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Art. 23 A DUC deverá constituir um banco de dados das pesquisas científicas realizadas nas Unidades de conservação, para uso e controle internos da SEMA, podendo ser disponibilizado publicamente de forma parcial, resguardadas as informações protegidas por sigilo, e integrado ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Art. 24 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMA.

Art. 25 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa SEMA nº 06, de 25 de novembro de 2014.

Anexo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE	
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Nº de cadastro:	Data de entrega:
Dados do solicitante:	
() Responsável pelo projeto () Executor do projeto	
Nome:	
RG:	Órgão expedidor/UF:

Nº Registro SISBIO (caso haja coleta de material biológico):	
Nacionalidade:	
Tipo de visto (se estrangeiro):	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Fone: ()	
E-mail:	
Graduação:	
Pós-graduação:	
Nome da instituição à qual o solicitante está vinculado:	
Nome da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado:	
CNPJ da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado:	
Unidade da instituição à qual o projeto de pesquisa está vinculado (departamento, coordenadoria etc.):	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Fone: ()	
Unidade(s) de Conservação na(s) qual(is) se pretende desenvolver o projeto:	
Período de realização da pesquisa:	
Nº Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) da coleção científica em que será depositado o material coletado (caso esteja prevista coleta de material biológico no projeto):	

Anexo II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

- I. Título;
- II. Referência a outros projetos de pesquisa aos quais estiver vinculado;
- III. Nome e qualificação do responsável ou coordenador e da equipe envolvida;
- IV. Objetivos gerais e específicos da pesquisa;
- V. Justificativa para a escolha da Unidade de Conservação como local de pesquisa;
- VI. Locais e habitats da Unidade de Conservação em que se pretende realizar a pesquisa;
- VII. Métodos a serem empregados na realização da pesquisa;
- VIII. Natureza e quantidade do material a ser coletado (quando necessário), com a descrição dos métodos de coleta;
- IX. Identificação da aplicabilidade dos resultados da pesquisa para a Unidade de Conservação;
- X. Estratégias para divulgação dos resultados da pesquisa, indicando os meios de divulgação;
- XI. Bibliografia utilizada para a elaboração do projeto de pesquisa;
- XII. Indicação da necessidade de utilização de instalações e equipamentos de apoio à pesquisa (se disponíveis na Unidade de Conservação);
- XIII. Duração e cronograma do projeto, com previsão dos períodos de permanência na Unidade de Conservação;
- XIV. Declaração de aceite do responsável pela coleção científica biológica registrada no CCBIO onde o material coletado ficará depositado, quando for o caso. A declaração deve conter o nome da instituição a qual a coleção está vinculada e os dados do responsável pela coleção.

Anexo III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, pesquisador responsável pela execução do projeto intitulado _____, sob orientação de _____, vinculado à instituição _____, a ser realizado na Unidade de Conservação _____, assumo o compromisso junto a Divisão de Unidades de Conservação/Departamento de Biodiversidade /Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (DUC/DBIO/SEMA) de cumprir as obrigações abaixo listadas:

1. Repassar informações à DUC/DBIO/SEMA sobre o referido projeto de minha responsabilidade, na forma de tese, dissertação, monografia, artigo, relatório parcial, relatório final, registro fotográfico, entre outros, conforme compromisso assumido no ato da solicitação, sob pena das sanções previstas em lei;

2. Entregar à DUC/DBIO/SEMA os relatórios parciais e o relatório final, contendo os resultados da pesquisa, em meio impresso e digital, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto;

3. Encaminhar à DUC/DBIO/SEMA a declaração do responsável pela coleção científica na qual foi depositado o material coletado durante a pesquisa.

Assumo a responsabilidade solidária entre os pesquisadores que compõem essa equipe e a instituição a que o referido projeto está vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Estou ciente de que o não cumprimento das obrigações constantes na Instrução Normativa que regulamenta a pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul e nos demais instrumentos legais que regulamentam a matéria suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais solicitadas por mim ou pela instituição da qual estou vinculado.

Estou ciente de que, em caso de descumprimento das obrigações constantes nesse termo de compromisso, a instituição à qual estou vinculado fica obrigada a cumprir as obrigações firmadas.

Local, data

Assinatura

Anexo IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
MODELO DE RELATÓRIO DE PROJETO DE PESQUISA
Identificação do projeto de pesquisa:
Título do projeto:
Nº de cadastro na Divisão de Unidades de Conservação:
Descrição do período compreendido no relatório:
() relatório parcial - período de ____/____/____ a ____/____/____ - AIP nº ____/____ DUC
() relatório final

O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

1. Horário das atividades;
2. Quantidade de pessoas envolvidas;
3. Locais e ambientes principais onde foram desenvolvidas as atividades;
4. Informações sobre observações realizadas e/ou ao material coletado, conforme objetivos do projeto (preferencialmente em formato de tabela): dados observados em campo, materiais coletados, número de espécimes e locais onde foram realizadas as coletas (com coordenadas) etc.;
5. Outras informações relevantes;
6. Documentação fotográfica relativa às observações realizadas e/ou ao material coletado.

Identificação do pesquisador responsável pela elaboração do relatório:

Nome:

Assinatura:

Anexo V

CREDENCIAL DE PESQUISADOR

Frente da credencial:

SEMA-RS/DBIO/DUC

Brasão

CREDENCIAL DE PESQUISADOR

Nº 000

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: (nome completo da UC)

Válido somente com a apresentação de documento de identidade

Verso da credencial:

- Esta credencial é de uso **obrigatório e estritamente individual** ;
- Em caso de perda ou danificação, comunique imediatamente a gestão da UC;
- Seu uso indevido implica em sanções disciplinares;
- É obrigatória a sua devolução no local definido pela gestão da UC;
- Esta credencial **não substitui** as Autorizações concedidas pelo órgão competente.

Anexo VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, pesquisador responsável pela execução do projeto intitulado _____, vinculado à instituição _____, a ser realizado na Unidade de Conservação _____.

_____, declaro estar ciente dos riscos envolvidos ao ingressar no interior da Unidade de Conservação sem acompanhamento de servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA-RS) e me responsabilizo por eventuais incidentes, inclusive pelos integrantes da equipe do projeto, abaixo relacionados, isentando a SEMA-RS de qualquer responsabilidade em caso de acidente. Declaro, ainda, estar ciente de que áreas naturais oferecem risco de acidentes, relacionados a quedas de barreiras, "cabeças d'água", choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo que cada integrante da equipe é o maior responsável pela própria segurança.

NOME	RG
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Local, data

Assinatura

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de agosto de 2025

Protocolo: **2025001308314**
Publicado a partir da página: **390**